

vd



DECRETO Nº 61, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 98, VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, datada de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3252/2012, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 165/2012, que regulamenta a Lei Municipal nº 3252/2012;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 165/2012, dispõe em seu art. 4º, § 2º que cabe à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, para análise e decisão quanto à qualificação;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais junto ao Processo Administrativo nº 5441/2014, que aprovou o pedido de qualificação da entidade "INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS".

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social (OS) o "Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública - INTS"., associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, sala 806, Bairro Pituba, cidade Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, que tem como finalidades:

I - a manutenção de instituições de saúde e educação, devendo prestar assistência médico-hospitalar a todos que necessitarem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, ideologia política ou credo religioso;

II - promover e incentivar estudos e pesquisas vinculados à cultura de biociências;

III - firmar convênios com órgãos científicos e culturais visando o incremento e o intercâmbio do ensino e da pesquisa na área da saúde, voltado para a comunidade onde está inserido;

IV - Gestão em serviços de saúde.

§ 1º A assistência a que se refere este artigo, será prestada nas dependências da associação ou fora dela.

§ 2º Além da manutenção dos serviços acima, o Instituto poderá organizar e manter outros serviços que visem a ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento dos pacientes em geral.

Art. 2º O Município de Biguaçu, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de

gestão com a entidade "INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS".

Art. 3º A execução do contrato de gestão a ser celebrado será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação das Organizações Sociais deste Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Biguaçu, 22 de abril de 2015.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária